



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 30/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90874/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 13 de maio de 2026, em sua 5ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às regras do Regulamento Eleitoral.

Considerando que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que trata-se de denúncia anônima encaminhada por e-mail e recebida pela Comissão em 08/05/2026;

Considerando que o objeto da denúncia se refere à utilização de adesivos aplicados em vidros traseiros de veículos automotores fora do limite de 600 cm² em desfavor de Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva, Evandro Henrique Souza e Silva e Eliza Nunes Neta..



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Considerando que, segundo a denúncia, os candidatos representados estariam utilizando adesivos perfurados em veículos com dimensões superior a 600 cm², ensejando em pratica irregular e que cada adesivo possui mais de 600 cm² e a prática de usar mais de 1 adesivo demonstra nítida intenção de enganar a comissão eleitoral, pois a somatória, logicamente, resulta em mais de 600 cm², conforme imagem anexadas.

Considerando que nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia.

Considerando, no entanto, a necessidade da correta interpretação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025, a ser dirimida pelo Confea, por meio da CEF – Comissão Eleitoral Federal, a fim de que essa Comissão proceda à análise de admissibilidade do caso concreto alegado na denúncia;

Considerando que compete à CEF atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de forma motivada para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025, do Confea;

Considerando que a matéria em questão é de âmbito nacional, por se tratar de dúvida de interpretação e aplicação da Resolução elaborada pelo CONFEA,

Deliberou:

- 1) Encaminhar consulta formal à Comissão Eleitoral Federal acerca da interpretação e aplicação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025, nos seguintes termos:**

- 1.1- Para fins de propaganda eleitoral, é permitida a fixação em vidro traseiro de veículos de banners ou adesivos individuais com área até 600 cm², mas que somados ultrapassam o limite estabelecido no regulamento eleitoral?**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



- 2) **Determinar a suspensão do prazo da análise da admissibilidade da denúncia até que seja dirimida a dúvida acerca da interpretação e aplicação do artigo 112, inciso IV, da Resolução 1.150/2025;**
- 3) **Notificar o denunciante e os representados desta deliberação.**

Palmas-TO, 14 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER